

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À CONSULTA PÚBLICA Nº 61/2018**NOME DA INSTITUIÇÃO:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE FERROLIGAS E DE SILÍCIO METÁLICO - ABRAFE**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME****ATO REGULATÓRIO:** Consulta Pública nº 61/2018**OBJETO:** Proposta de alteração do Decreto nº 6.353, de 2008, para dispor sobre a contratação de reserva de capacidade, e de estabelecimento de diretrizes de Leilão de Potência associada à Energia de Reserva**1. Considerações Iniciais**

A ABRAFE, Associação Brasileira dos Produtores de Ferroligas e Silício, congratula-se com o Ministério de Minas e Energia (MME) pela iniciativa de submeter aos agentes setoriais a Consulta Pública em questão. Apreciaríamos destacar a presença do diálogo e a transparência na busca de soluções para os problemas em discussão. Trata-se de um desafio complexo que merece atenção e sensatez, tendo em vista as profundas e ramificadas consequências que tais soluções podem trazer a todos. Assim, a ABRAFE apresenta sua Contribuição à CP MME nº 61/2018, a qual é composta pelas considerações iniciais que se seguem, sumário executivo das alternativas com suas respectivas justificativas, reflexão e uma conclusão.

Ressaltamos que o SEB – Setor Elétrico Brasileiro apresenta uma série de problemas, tais como: (a) elevado nível das tarifas, das mais altas do mundo, sobretudo para o segmento industrial; (b) ineficiência de oferta, caracterizada pelo baixo fator de carga de algumas fontes e altos custos de geração; (c) baixa qualidade do serviço para a indústria; (d) desequilíbrio na repartição dos custos ao longo do sistema elétrico, com uma inadequada estrutura de subsídios cruzados; (e) estrutura de subsídios e encargos setoriais que distorcem os custos e as tarifas; (f) importante passivo financeiro associado à ineficácia de gestão dos encargos efetuada pela Eletrobrás durante muitos anos; (g) inadequado conflitos de interesses, com o poder concedente misturando os problemas específicos das empresas estatais com os problemas do SEB, o que resulta em soluções impróprias para questões diagnosticadas.

Considerando este complexo contexto, em termos gerais, a proposta contida na CP MME nº 61/2018, caracteriza-se como mais um remendo ao SEB, submetido de forma rápida e sem a devida análise sistêmica, principalmente sob a ótica de custos eficientes e de responsabilidade financeira face às soluções assinaladas. Este tipo de conduta do poder concedente corrobora com o processo de judicialização vivenciado e impede a visão de alternativas mais estruturadas e focadas no longo prazo, fundamentais para atender ao quesito sustentabilidade.

Adicionalmente, entendemos que o Programa de Resposta de Demanda, estabelecido pela Resolução Normativa 792 de 28/11/2017, se apresenta como uma alternativa importante para incentivar a redução do requisito de potência ao sistema em momentos de demanda máxima e para minimizar o custo global da operação, evitando e/ou minorando a necessidade de leilões de potência que irão onerar mais ainda os consumidores.

Desta forma, recomendamos que antes de qualquer decisão sobre novos leilões de potência propostos nesta CP sejam identificados e trabalhados os pontos que hoje estão impedindo o avanço e alcance do projeto piloto de Resposta de Demanda, que se tornaria um importante mecanismo de ajuste para equilíbrio do balanço de demanda do sistema.

Importante ressaltar que sistemas elétricos de países como Canadá (Ontário), EUA (Califórnia) e Chile operam programas de gerenciamento pelo lado da demanda de forma satisfatória, contando com o consumidor para ajuste dos requisitos ao sistema elétrico.

2. Sumário Executivo da Alternativa - Reflexões

A adoção de políticas operativas especiais pelo Operador Nacional do Sistema - ONS para garantir a segurança da operação no SIN – Sistema Interligado Nacional se origina dos seguintes fatores, conforme diagnósticos contidos em toda a documentação que compõem esta CP MME nº 61/2018 e apresentados pelo próprio MME, também em conjunto com a AGU/CGU, pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético:

- a) frustração na expansão do sistema de transmissão com risco de isolamento do subsistema NE e atuação do ERAC;
- b) alteração da topologia prevista do sistema elétrico, com significativo aumento de fontes intermitentes (eólicas/solares), principalmente no NE;
- c) descontinuidade das térmicas do PPT (Endesa Fortaleza e Termopernambuco), perfazendo uma potência de 860 MW;
- d) presença de um contencioso judicial relativo à implantação das UTE's Pernambuco III, Maracanaú I e Campina Grande, perfazendo uma potência de 537 MW;
- e) perspectiva de déficit no balanço de demanda para o NE, ocasionando despacho fora da ordem de mérito e maior ESS.

O ONS atualmente “reserva” parte da capacidade de intercâmbio do subsistema SE/CO para o NE, com o intuito de transferir a função do Controle Automático de Geração – CAG para as hidrelétricas do SE/CO. Ou seja, não esgota o limite de transferência de energia do SE/CO para o NE “desotimizando” a operação do SIN baseada na minimização do custo total de operação. A função do CAG é absorver as variações relativas à geração das fontes intermitentes (elevada geração eólica e solar ainda incipiente) e da carga própria, mantendo os parâmetros do sistema elétrico dentro das faixas permitidas. Esta tarefa é dificultada pela condição extremamente crítica da bacia do Rio São Francisco, com prioridade nos usos múltiplos da água, e geração térmica caracterizada por elevados valores de CVU (R\$800,00/MWh) e baixa flexibilidade operacional.

Adicionalmente, tendo como referência os custos de investimento e de operação utilizados no planejamento da expansão do sistema elétrico, o MME recomenda que sejam implantadas no NE, de forma escalonada, usinas termoelétricas a gás ciclo aberto com custo variável unitário - CVU teto igual à R\$ 250,00/MWh, até o patamar de 2.400 MW. Esta contratação seria efetuada na modalidade de licitação para disponibilidade de potência associada à Energia de Reserva.

Este mecanismo poderá provocar um acréscimo na sobra de garantia física do SIN, com elevação do Encargo de Energia de Reserva a ser alocado aos agentes de consumo. Como também o aprofundamento do problema - GSF, em virtude de possível despacho fora da ordem de mérito face à melhora nas condições hidrológicas no S e SE/CO.

O dimensionamento da necessidade de potência disponível leva em conta um cenário de atendimento à demanda máxima calcado em um balanço estático, não se utilizando metodologias probabilísticas de suprimento amplamente dominadas pelo setor elétrico há mais de vinte anos e inoportunamente deixadas de lado. Esta análise adicional poderia subsidiar de forma muito mais efetiva o processo decisório.

Salientamos que a Lei 10.848/04 e o Decreto 5.153/04 estabelecem uma contratação para o atendimento às necessidades sistêmicas através dos Leilões de Energia Nova - LEN ou Energia Velha - LEE, sendo a remuneração dos contratos com os empreendedores garantida via ambiente de contratação regulada - ACR (consumidores cativos). O ambiente de contratação livre - ACL é um ambiente regido por diferentes categorias de riscos, pressupondo o atual contrato de energia como instrumento financeiro para o *hedge* de preços (PLD) e estabelecendo o lastro de energia para garantir a expansão do sistema elétrico. Reiteramos, os consumidores livres já arcam com elevada carga de impostos e encargos setoriais (CDE, EER, etc.) consubstanciados na TUSD Encargos e remuneram os ativos do sistema de transmissão/distribuição – custos de conexão via TUSD Fio. Não podem se responsabilizar pelos atrasos de obras e ineficácia da expansão, sob pena de decréscimo ainda mais acentuado na competitividade de diversos segmentos da indústria brasileira.

Já os Autoprodutores partilham com o poder concedente a responsabilidade pela garantia de suprimento, calcados em uma decisão unilateral tomada em função de uma estratégia comercial, de sua produção e de sustentabilidade econômico-financeira.

3. Conclusões

A ABRAFE apreciaria contribuir no âmbito desta CP MME nº 61/2018, assinalando a seguir alternativas à proposta de uma contratação de potência associada à Energia de Reserva via processo licitatório:

- a) Implantação de um Leilão *retrofit* (conversão das usinas existentes à óleo combustível/ diesel para gás natural – ciclo aberto ou fechado), específico para o NE, dentro do horizonte 2020-2023, mitigando os efeitos da operação excepcional atualmente executada pelo ONS;
- b) Análise da possibilidade de motorização das UHE's existentes, sendo que em paralelo estabeleça uma correta sinalização do benefício deste recurso de potência adicional, obrigando aos agentes à necessidade de comprovação da contratação de lastro de potência, ponto já por diversas vezes adiado;
- c) Aprimoramento do Programa de Resposta de Demanda, estabelecido pela Resolução Normativa 792 de 28/11/2017, evitando o seu contágio face ao problema de inadimplência nas liquidações/contabilizações do MCP, fato que tem provocado sua ineficácia;
- d) Análise da implantação de leilões de energia nova especificamente voltados para a contratação de potência associada, utilizando uma análise probabilística (LOLP), metodologia amplamente empregada no passado para as ações de planejamento e operação do sistema elétrico.